



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 5133/2020-SESAU/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 001.27.05.2020-SESAU**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram a Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e o Hospital Camilo Salgado LTDA – CNPJ nº 83.325.381/0001-06, com objetivo de contratação de 30 (trinta) leitos clínicos, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para atender aos pacientes infectados pelo coronavírus no Município de Ananindeua. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 018/2020-SESAU, e seus anexos, o art. 4º da medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no qual altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 20.431, de 20 de março de 2020, dos preceitos de direito público, combinado com o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 90 noventa (**dias**), com início na data de sua assinatura, no valor global de **R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)**. Consta nos autos **Parecer nº 055/2020-ASJUR/SESAU**, assinado pelos Servidores **Márcia Valéria Souza de Souza Trindade – OAB/PA nº 17.546 - Diretora da Assessoria Jurídica – SESAU e Marcelo Gomes Rodrigues – OAB/PA nº 20.682 – Assessor Jurídico-SESAU**, e **Parecer nº 148/2020-PROGE**, assinado pelo Sr. **Marco Antonio Silveira e Silva, OAB/PA nº 29.406** e acatado pelo Sr. **Sebastião Piani Godinho, Procurador Geral do Município**, manifestando-se favorável a referida DISPENSA, com base na caracterização de emergencial, conforme previsto **art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93**. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **Não atende as exigências do Art. 2ª resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.**



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 02 de junho de 2020.